



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 1 de 23

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	17
Licitações e Contratos	22
Homologação / Adjudicação	22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 4.207, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI/SP, PARA REGULAMENTAR, EM ÂMBITO LOCAL, AS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, que instituiu o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município e suas autarquias, fundações, e empresas públicas prestadoras de serviço público, com organizações da sociedade civil - OSCs, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto serão formalizadas mediante Termo de Colaboração ou de Fomento, de acordo com os comandos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto à organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 3º. As parcerias que envolverem recursos federais ou estaduais deverão observar o disposto na legislação federal ou estadual correspondente, no instrumento jurídico formalizado com a União ou Estado e, no que couber, o disposto neste Decreto.

§1º. O órgão ou entidade municipal, na execução de convênio ou contrato de repasse que envolvam recursos federais ou estaduais, somente poderá celebrar termo de colaboração ou termo de fomento para execução de objeto conveniado, quando existir previsão expressa no instrumento firmado com a União ou Estado.

§2º. O prazo de vigência da parceria de que trata o caput não poderá ser superior ao prazo de vigência do convênio ou contrato de repasse federal ou estadual que lhe deu origem e deverá ser estabelecido de modo que possibilite a regular prestação de contas do órgão ou entidade municipal à União ou ao Estado.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração Indireta Municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração e fomento;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público

e termos de colaboração e fomento;

VII – autorizar alterações do termo de colaboração e fomento;

VIII – denunciar ou rescindir termo de colaboração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 3 de 23

fomento;

IX – decidir sobre a prestação de contas final;

X – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como sobre a instauração de chamamento público dele decorrente.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 5º. A autoridade competente, ao decidir pela celebração das parcerias previstas neste Decreto, deverá avaliar a capacidade operacional do órgão ou entidade municipal para:

I – instituir processo seletivo;

II – avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;

III – fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz; e

IV – apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Decreto e na legislação específica.

CAPÍTULO III

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 6º. Após sessenta dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, a Administração Pública Municipal fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na lei orçamentária anual vigente para execução de programas e ações do plano plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas neste regulamento.

Art. 7º. A Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas pelos seus órgãos e entidades, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a cinco anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

§1º. Para cumprimento do previsto no caput deste

artigo, será de responsabilidade de cada órgão ou entidade gestora encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal de Governo.

§2º. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais na internet.

Art. 8º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 7º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 9º. A Administração Pública deverá divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Art. 10. A publicidade institucional das parcerias observará as orientações da Secretaria Municipal de Governo.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Seção I

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 11. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS) como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 4 de 23

movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria ou ao ente da Administração Indireta competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público para a celebração de parceria, além daquelas já divulgadas pela Administração, nos termos do artigo 6º deste Decreto.

Art. 12. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, e documentação que comprove a representação da pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 13. As Secretarias e entes da Administração Indireta deverão publicar, até a data limite de trinta e um de julho de cada exercício:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Resultado da análise da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 14. Em havendo conclusão favorável da Administração pela inclusão da proposta como ação a ser implementada, e havendo disponibilidade financeira e orçamentária, a ação sugerida integrará o planejamento anual, sem, contudo tornar obrigatória a realização de chamamento público para a celebração de parceria.

Parágrafo único. A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 15. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações

da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal 13.019/14

Art. 16. O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível, desde que devidamente justificado pela autoridade competente para assinatura da parceria nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. Na hipótese de inviabilidade de competição entre as OSCs, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma OSC específica, o órgão ou entidade municipal deverá:

I - identificar nominalmente a entidade como beneficiária em lei orçamentária anual; e

II - autorizar em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que esteja nominalmente identificada na lei orçamentária anual, nas transferências de recursos a título de subvenção social e contribuição corrente para OSCs.

§2º. A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 17. O procedimento de chamamento público será regido por disposições estabelecidas em edital, observadas as normas, os critérios e os procedimentos básicos definidos na legislação.

§1º. É vedada, por impedimento, a participação de OSC no chamamento público, que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§2º. Excepcionam-se do disposto no §1º as associações microrregionais que tenham em seu estatuto a obrigatoriedade de direção por chefe do executivo municipal.

§3º. O edital do chamamento público deverá conter,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 5 de 23

no mínimo, as especificações dispostas no §1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e ainda:

I - a exigência de regularidade do cadastro no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da OSC participante;

II - o número de propostas ou OSCs a serem selecionadas;

III - a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;

IV - a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;

V - os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados, observado o art. 32 deste decreto;

VI - o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das OSCs, observado o art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VII - a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e

VIII - a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

§4º. O estabelecimento de preferências ou distinções em razão do local de execução do objeto pertinentes ou relevantes à execução de política pública relativa à parceria deverá ser detalhadamente justificado pela autoridade competente, nos termos do §2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º. O órgão ou entidade municipal poderá realizar chamamento público para a seleção de uma ou mais propostas.

§6º. Os editais de chamamento público poderão conter exigência de seleção destinada à promoção do desenvolvimento sustentável, bem como de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos objetos das parcerias, definidos em legislação específica.

§7º. Deverá constar do edital a documentação a ser apresentada no momento da celebração, nos termos do

art. 32 deste Decreto.

§8º. As OSCs interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

§9º. É facultada ao órgão ou entidade municipal a realização de sessão pública com as OSCs interessadas em participar do chamamento público para dirimir dúvidas acerca do edital, devendo constar em seu sítio eletrônico e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias, a data e o local de sua realização.

§10º. Na hipótese em que for exigida a contrapartida, esta deverá ser exclusivamente em bens ou serviços, devendo a OSC interessada apresentar juntamente com a proposta de plano de trabalho memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, de acordo com os valores de mercado.

Art.18. O procedimento de chamamento público será constituído de uma etapa eliminatória e outra classificatória.

§1º. A etapa eliminatória tem como objetivo a análise da documentação dos interessados ou a avaliação de mérito das propostas, observado o atendimento de requisitos e os critérios objetivos de valoração constantes do edital.

§2º. As propostas ou OSCs interessadas aprovadas na etapa eliminatória serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de classificação previstos no edital.

Art. 19. O órgão ou entidade municipal deverá publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Município no mínimo oito dias antes da sessão de avaliação das propostas ou parceiros.

§1º. O extrato deverá indicar o local e os endereços eletrônicos nos quais os interessados poderão obter a versão integral do edital, cuja disponibilização será obrigatória durante o período de que trata o caput.

§2º. O órgão ou entidade municipal poderá garantir meios alternativos de acesso aos editais de chamamento público, de forma a permitir o conhecimento dos processos de seleção nos casos de ações que envolvam comunidades tradicionais, povos indígenas e quilombolas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 6 de 23

Art. 20. O chamamento público poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada pelo órgão ou entidade municipal, não subsistindo direito de indenização aos interessados.

Art. 21. O órgão ou entidade municipal homologará e divulgará em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial do Município o resultado do chamamento público com a lista classificatória das OSCs participantes.

§1º. Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria.

§2º. O edital poderá estabelecer prazo preclusivo para assinatura da parceria pela OSC selecionada.

§3º. A seleção de propostas ou de OSCs não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

Art. 22. Nas parcerias que envolvam políticas públicas de execução contínua, poderá ser feito procedimento de chamamento público especial, a ser disciplinado em resolução conjunta editada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade municipal interessado, pela Procuradoria Geral do Município, observadas as exigências constantes da Seção VIII do Capítulo II Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica setorial.

Seção III

Da Proposta de Plano de Trabalho

Art. 23. A OSC interessada em celebrar parceria com órgão ou entidade municipal deverá preencher proposta de plano de trabalho, que deverá conter os seguintes elementos:

I - dados e informações da OSC e, se for o caso, de interveniente;

II - dados da proposta: descrição do objeto a ser executado e seu detalhamento, justificativa e interesse público relacionados à parceria, incluindo a população beneficiada diretamente, bem como o diagnóstico da realidade local e seu nexo com as atividades ou metas da parceria;

III - relação contendo os dados da equipe executora;

IV - estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;

V - descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;

VI - cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas;

VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados e, quando houver, da contrapartida da OSC e dos aportes do interveniente, devendo os valores serem compatíveis com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, incluindo, quando for o caso, a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto; e

VIII - cronograma de desembolso dos recursos a serem aportados, da contrapartida financeira ou não financeira e, se for o caso, de outros aportes, compatíveis com as despesas das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

§1º. A OSC deverá detalhar na proposta de plano de trabalho para a celebração de termo de colaboração as metas e ações mínimas propostas pela Administração Pública.

Art. 24. Os intervenientes poderão alocar recursos, financeiros ou não, para a execução do objeto, devendo ser observadas, no que couber, as regras referentes à contrapartida.

§1º. A OSC não poderá transferir a execução das ações objeto da parceria ao interveniente.

§2º. O interveniente não poderá impor condições ou encargos para a participação na parceria.

§3º. As ações de publicidade do interveniente relacionadas ao objeto do termo de colaboração ou de fomento deverão fazer expressa menção aos parceiros, atendendo as especificações definidas pelo órgão ou entidade municipal parceiro.

§4º. O interveniente poderá se retirar da parceria, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de trinta dias, desde que não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 7 de 23

remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado das parcerias.

§5º. A celebração de parceria que preveja o aporte de recursos por pessoa jurídica de direito privado com finalidade lucrativa, na qualidade de interveniente, deverá demonstrar o interesse público e ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade municipal.

Seção IV

Da Comissão de Seleção

Art. 25. As propostas apresentadas nos chamamentos públicos serão julgadas por Comissão de Seleção instituída por meio de ato publicado no Diário Oficial do Município, que será composta por agentes públicos, sendo pelo menos 01 membro servidor ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do órgão ou entidade municipal parceiro.

§1º. No ato que institui a Comissão de Seleção deverão constar os suplentes em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

§2º. Os membros da Comissão de Seleção deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifique que nos últimos cinco anos, tenha mantido com alguma das OSCs em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de OSC participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

§3º. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

§4º. A comissão poderá requisitar profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público para auxiliar na análise das propostas, observado o §2º.

§5º. O órgão ou entidade municipal poderá criar uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e

conveniência administrativa.

§6º. Nos casos de ações ou projetos que sejam financiados com recursos provenientes de fundos, a seleção deverá ser realizada pelo conselho gestor respectivo conforme legislação específica, observados procedimento de chamamento e os requisitos de celebração estabelecidos por este Decreto.

Art. 26. A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de conselhos de políticas públicas, órgãos públicos ou universidades;

III – declarações de redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas;

IV – declaração, sob as penas da lei, firmada pela mesma pessoa física a que se refere o inciso VII do artigo 28 deste decreto, sobre a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;

V – prêmios nacionais ou internacionais recebidos pela organização da sociedade civil;

VI – publicações e pesquisas realizadas pela organização da sociedade civil;

VII - a aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução do ajuste; ou

VIII - a estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 8 de 23

Art. 27. A Comissão de Seleção deverá avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º. Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§2º. Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.

§3º. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/14.

§4º. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.

§5º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal 13.019/14.

§6º. O procedimento dos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§7º. Esgotado o procedimento acima e não tendo havido sucesso na aceitação do convite, será verificada a aceitabilidade do segundo melhor projeto, e assim sucessivamente, até que se apure projeto que atenda aos requisitos do edital.

§8º. O procedimento do §§ 4º a 6º deste artigo aplica-se aos casos em que o plano de trabalho for padronizado pela Administração, e nos demais casos, quando couber.

Seção V

Da Celebração

Art. 28. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC selecionada, mediante prévio chamamento público ou não, deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, além daqueles exigidos em legislação específica:

i. Ofício do Representante da Organização da Sociedade Civil solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho;

ii. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa: - Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal; - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Organização da Sociedade Civil (Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal); - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

iii. Cópia do estatuto registrado e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

Importante: Constar no estatuto as seguintes disposições obrigatórias:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 9 de 23

- iv. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- v. Declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles (cópia simples dos documentos RG e CPF);
- vi. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso, entre outros);
- vii. CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;
- viii. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com no mínimo 01 (um) ano de cadastro ativo;
- ix. Documentos que evidenciem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante como: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- x. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução ou manutenção das ações previstas no projeto;
- xi. Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Organização da Sociedade Civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- xii. Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela Organização da Sociedade Civil para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
- xiii. Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal da área, quando for o caso;
- xiv. Declaração de abertura de conta bancária específica para cada parceria;
- xv. Declaração negativa dirigentes;
- xvi. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- xvii. Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
 - Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- xviii. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- xix. Declaração que a Organização da Sociedade Civil se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei;
- xx. Relação dos contratos e respectivos adiantamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número de ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento (em caso de existência de ajuste anterior);
- xxi. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 10 de 23

Art. 29. O plano de trabalho resultará da aprovação da proposta de plano de trabalho, após eventuais ajustes e complementações realizado pelo órgão ou entidade municipal, observado o art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 30. As áreas técnicas do órgão ou entidade municipal analisarão a proposta de plano de trabalho, efetuarão eventuais ajustes e complementações, e emitirão pareceres técnicos fundamentados.

§1º. As áreas técnicas do órgão ou entidade municipal incluirão o programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho, mediante manifestação prévia do setor responsável pelo planejamento e orçamento ou do setor equivalente.

§2º. Na parceria cuja vigência ultrapasse um exercício financeiro, o setor responsável pelo planejamento e orçamento ou setor equivalente deverá atestar que os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual, devendo a área técnica do órgão ou entidade municipal incluir esta observação na minuta do instrumento.

Art. 31. O termo de colaboração ou de fomento será formalizado por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes e dos respectivos representantes legais, bem como as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 2014, e, ainda:

I - cláusula que estipule as seguintes obrigações à OSC:

a) manter o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço residencial, inclusive de seu representante legal, atualizados no Cadastro Municipal de Entidades Beneficentes;

b) informar ao órgão ou entidade parceiro eventuais alterações dos membros da equipe executora da parceria;

c) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceiro ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

II - as formas de alteração das cláusulas pactuadas, inclusive no que se refere à prorrogação de ofício da vigência do instrumento, antes do seu término, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos;

III - a doação automática à OSC dos bens adquiridos com recursos oriundos da parceria no encerramento da vigência, salvo previsão contrária no instrumento;

IV - cláusula que determine que os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, nos limites da licença obtida pela OSC parceira, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

Art. 32. A parceria que envolver repasse de recursos financeiros terá sua vigência, incluídas eventuais prorrogações, limitada a sessenta meses.

Art. 33. A eficácia do instrumento de parceria e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, que deverá conter o nome completo e matrícula do gestor da parceria.

Parágrafo único. A publicação do extrato de que trata o caput será providenciada pelo órgão ou entidade parceiro, para ocorrer dentro de até vinte dias contados da assinatura do instrumento de parceria.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 35. Compete à Pasta ou ao ente da Administração Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.

§1º. Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por Portaria de cada Pasta, ou ente da Administração Indireta.

§2º. Poderá ser dispensada a visita in loco, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 11 de 23

objeto da parceria.

Art. 36. A comissão de avaliação e monitoramento é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

§1º. A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§2º. Aplicam-se à comissão de avaliação e monitoramento os mesmos impedimentos constantes no art. 25, §2º deste Decreto.

Art. 37. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria (gestor), e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal 13.019/14.

Art. 38. O gestor da parceria, cujas atribuições são aquelas previstas no artigo 61 da Lei Federal 13.019/14, deverá ter conhecimento técnico adequado e será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração da parceria, ou mediante Portaria.

§1º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§2º. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no art. 25, §2º deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§1º. O prazo para apresentação de contas deverá obedecer o estabelecido nos arts. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§2º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento a ser firmado, devendo ser padrão único para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, aprovado por ato do Chefe do Executivo, e compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

§3º. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, que deverá ser registrada na plataforma eletrônica, e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Art. 40. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão apresentar ao Órgão ou Entidade de forma circunstanciada as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

i. Ofício solicitando repasse da próxima parcela, atestado pela secretaria municipal da área que lhe compete.

ii. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, que deverá conter a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para a realização da parceria e comparativo das metas propostas e dos resultados alcançados. Nele, devem ser anexados todos os documentos que comprovem a realização das ações, tais como listas de presença/atendidos, fotos e relatórios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 12 de 23

de atendimento (áreas de Assistência Social, Saúde e Educação)

iii. Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas realizadas. Os dados financeiros devem demonstrar se há coerência entre as receitas previstas e as despesas realizadas. (Anexo RP 10)

iv. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, cumprindo as seguintes obrigações:

Notas Fiscais

- As Notas fiscais devem ser eletrônicas. A data da Nota Fiscal deverá estar dentro do período compreendido entre a liberação das parcelas, e dentro do exercício fiscal. Todas as cópias devem estar legíveis, sem cortes (favor verificar antes de entregar) e com ateste da entidade confirmando que “confere com o original”.

- Especificar na Nota: Razão Social, CNPJ, Endereço da Entidade.

- Sugerir no ato da compra para o fornecedor colocar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica a que serviço se refere.

- Fazer retenção de ISS em todas as Notas de prestação de Serviços, anexando o comprovante de pagamento a nota fiscal. Caso não haja retenção anexar a certidão negativa. OBS: Orientamos que as guias de ISS sejam pagas dentro do trimestre, para a regularização da prestação de contas.

- Não são aceitos boletos sem a nota fiscal correspondente.

Recibos e outros

- O recibo de aluguel deverá estar acompanhado dos contratos de locação o mesmo para recibos de internet (provedor) e outros.

- RPA fazer as retenções de ISS, INSS E IR. (juntando todas as guias pagas)

- Os holerites devem ter data e assinatura do funcionário. Na apresentação do holerite considerar o valor líquido.

- Os pagamentos dos encargos sociais deverão ter

no verso da folha uma planilha de identificação.

- Cupom fiscal será aceito somente com CNPJ da entidade.

- Extrato da conta bancária, conta corrente e conta investimento, específica do mês ao qual se refere à prestação de contas;

- Certidão Negativa de Débitos alusivos a INSS, PIS/PASEP E FGTS.

Parágrafo único. Além da documentação mencionada no caput deste artigo, deverão ser considerados os documentos mencionados no parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 41. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública, deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

Parágrafo único. A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 40 deste Decreto e no instrumento a ser firmado.

Art. 42. A análise das contas constitui-se das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no instrumento a ser firmado;

II – análise financeira: verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria devidamente documentados, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

Parágrafo único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 13 de 23

sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público demonstrá-la, considerando a época e o local de execução da parceria, para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art. 43. Poderão haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no instrumento a ser firmado e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria vinculadas às parcelas já liberadas.

§1º. No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada ano.

§2º. O gestor da parceria emitirá parecer técnico padrão disponível na plataforma eletrônica para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas organizações da sociedade civil.

Art. 44. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.

Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será:

I - no caso de órgão da Administração Direta, o ordenador de despesa ou equivalente ou outra autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada;

II - no caso de entidades públicas da Administração Indireta, autoridade diretamente subordinada ao titular e por este designada.

Art. 45. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá:

I – aprovar;

II – aprovar com ressalvas;

III – rejeitar as contas.

§1º. A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.

§2º. A hipótese do inciso III do caput deste artigo

poderá ocorrer quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, em qualquer das seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

§3º. No caso de rejeição da prestação de contas, após transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da notificação da organização da sociedade civil e do responsável indicado no termo da manifestação conclusiva final, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014:

I – advertência, na hipótese de apresentação da prestação de contas injustificadamente fora do prazo estabelecido no termo;

II – suspensão temporária por, no máximo, 02 (dois) anos, na hipótese em que não ficar configurada fraude;

III - declaração de inidoneidade por, no máximo, 02 (dois) anos, quando constatada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, hipótese em que o erário deve ser ressarcido.

§4º. Deverão ser registradas na plataforma eletrônica as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público, não devendo a aprovação com ressalvas ser motivo de redução na pontuação dos chamamentos públicos que as organizações da sociedade civil participarem.

Art. 46. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas no Cadastro Municipal de Entidades Impedidas - CMEIMP, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Cabe ao dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 14 de 23

a Administração Pública, enviando os dados para a Controladoria Geral da Município que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo.

Art. 47. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.

§1º. Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.

§2º. O prazo para a decisão final de que trata o §1º será de 30(trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§3º. A interposição do pedido de reconsideração de que trata o §1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.

Art. 48. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o art 47 deste Decreto, poderá:

I – solicitar o parcelamento do débito, na forma da legislação municipal pertinente;

II – apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

§1º. A autorização da Administração Pública e o início do adimplemento do débito reverte o impedimento e a declaração de inidoneidade da organização da sociedade civil, devendo a autoridade competente dar baixa nos registros, liberando-a para celebração de novas parcerias e contratos com a Administração Pública de todas as esferas de governo.

§2º. Em caso de rescisão do parcelamento, restaure-se o registro de impedimento e de inidoneidade da organização, sem prejuízo das demais medidas aplicáveis para recuperação do débito restante.

§3º. A restauração das inabilitações de que trata o §2º somente é possível dentro do período de 02 (dois) anos, respeitado o período eventualmente já cumprido

em momento anterior ao parcelamento.

§4º. Caso seja apresentada a prestação de contas ou informado o recolhimento integral do débito apurado como prejuízo ao erário após a rejeição das contas e antes do encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o órgão ou entidade pública deverá retirar a inscrição no CMEIMP e suspender a eventual sanção aplicada, devendo, ainda, após a análise das contas:

I – quando aprovada ou comprovado o recolhimento integral do débito:

a) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo, por meio de demonstrativo, quando da tomada ou prestação de contas anual do órgão ou entidade pública, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020.

b) cancelar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

II – quando rejeitada ou não comprovado o recolhimento integral do débito:

a) prosseguir com a tomada de contas especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob esse novo fundamento;

b) reinscrever o impedimento da organização da sociedade civil no Cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) retomar a sanção aplicada à organização da sociedade civil;

d) encaminhamento da documentação relativa à Controladoria Geral do Município – Núcleo de Sindicância e Processo Administrativo para apuração de eventuais irregularidades;

e) comunicação do fato à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

Art. 49. Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, a contar da data da apresentação da prestação de contas final.

§1º. A prescrição será interrompida com a prática de ato administrativo de cunho decisório que tenha por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 15 de 23

objeto a apuração da infração.

§2º. Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir da data da prática do ato administrativo de que trata o §1º.

CAPÍTULO VIII

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Art. 50. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Art. 51. O termo de colaboração ou o termo de fomento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 52. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria, nos termos do art. 51 deste Decreto;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil poderá quitar os débitos assumidos em razão da parceria relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 53. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou

do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§1º. Para fins do caput deste artigo, considera-se:

I - má execução: a inexecução parcial significativa e injustificada das metas previstas no plano de trabalho;

II - não execução:

a) o não início da execução, injustificadamente, no prazo previsto no cronograma físico;

b) a integral paralisação injustificada da execução do objeto ou ocorrência de fato relevante caracterizado pelo caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto.

§2º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§3º. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o §1º deste artigo, ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§4º. A adoção das medidas de que trata o caput deste artigo deverá ser autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade pública municipal, vedada a delegação.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo respectivo órgão ou entidade pública.

§1º. A devolução de que trata o caput deste artigo será feita para:

I - a conta específica indicada no instrumento a ser firmado, com registro no órgão ou na entidade pública,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 16 de 23

quando se tratar de órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - a empresa pública ou sociedade de economista mista prestadora de serviços públicos, quando essa for a entidade pública repassadora dos recursos;

III – o fundo público financiador da parceria.

§2º. Na devolução de que trata o caput deste artigo e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

I - estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

II - registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. As Secretarias Municipais e as Entidades da Administração Indireta promoverão a capacitação das OSCs, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 56. Até que seja implantada a plataforma eletrônica, a apresentação das contas deverá ser realizada, em cópias ou originais, conforme o caso, por meio de documentos físicos na Secretaria ou Órgão responsável.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Brodowski, 18 de Janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 4.219, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGULAMENTA A RETOMADA DAS ATIVIDADES

ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI DE ACORDO COM O PLANO SÃO PAULO – FASE LARANJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a implantação do PLANO SÃO PAULO “RETOMADA CONSCIENTE”, pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020;

CONSIDERANDO, a reclassificação do município de Brodowski na Fase 2 – Laranja, conforme a 21ª atualização do plano São Paulo, comunicado na data de 05/02/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Brodowski - SP, em razão da Pandemia do Coronavírus - COVID 19, bem como as medidas de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus.

Art. 2º - No Município de Brodowski, além das atividades essenciais poderão ser exercidas as atividades abaixo, de acordo com as regras e restrições da Fase 2 - Laranja do Plano São Paulo.

I – Comércio, serviços e similares:

- Capacidade 40% limitada
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II – Restaurantes, bares, lanchonetes, pesqueiros e similares:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 17 de 23

- Capacidade 40% limitada
 - Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e até às 22h a todos os clientes que já estiverem no interior do estabelecimento, devendo ater-se a público exclusivamente sentado
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
- III – Salões de beleza e barbeiro:
- Capacidade 40% limitada
 - Horário de atendimento conforme alvará de funcionamento
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- IV – Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica:
- Capacidade 40% limitada
 - Horário de atendimento conforme alvará de funcionamento
 - Agendamento prévio e hora marcada
 - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
- V-Eventos e atividades culturais:
- Capacidade 40% limitada
 - Horário de funcionamento conforme permitido em alvará
 - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados
 - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo
 - Proibição de atividades com público em pé
 - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Art. 3.º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Brodowski.

Parágrafo único: Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde e os protocolos da Secretaria Municipal da

Saúde.

Art. 4º - Ficam os órgãos de fiscalização da Prefeitura Municipal de Brodowski (fiscais, vigilância sanitária, polícia militar no exercício da atividade delegada) autorizados a aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de funcionamento de estabelecimentos;
- c) Cassação do alvará de funcionamento;
- d) Multa

Parágrafo único: As multas de que trata a alínea “d” do caput serão aquelas estabelecidas pelo Decreto Estadual 64.959 de 04 de Maio de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 06 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.218 de 05/02/2021.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 06 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PORTARIA Nº. 021 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Coordenador do Banco do Povo e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 237 de 27 de Maio de 2015;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 18 de 23

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR a Srª. CAMILA APARECIDA BONONI GILIO, brasileiro, servidora pública municipal, para exercer o cargo de Coordenadora do Banco Povo.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 18 de janeiro de 2021, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 26 de janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de governo

PORTARIA Nº. 022 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Nomeação de medico Clinico Regulador e medico perito do trabalho.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria designar, João Luiz Brisot para exercer a função de médico clinico regulador e médico perito do trabalho sem qualquer remuneração adicional e sem constituir acumulação de cargos.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 27 de Janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 023 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento sem remuneração - e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar, por 6 (seis) meses, sem remuneração, a Srª. Livia Angelica de Souza Piola, conforme requerimento nº 216/21 de 25 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 28 de Janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 024 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Nomeação de Responsável Técnico das unidades de saúde: Unidade Mista Hospitalar e Caps I de Brodowski e dá outras providências.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 19 de 23

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria NOMEAR, Danilo Beato Fernandes ocupante do cargo de médico da secretaria municipal de saúde desta Prefeitura Municipal, como Responsável Técnico das unidades de saúde : Unidade Mista Hospitalar e CAPS de Brodowski;

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 29 de Janeiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 025 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo para o Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2020, e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente Portaria, NOMEAR como defensor dativo, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2020, o Senhor FLÁVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA, servidor público municipal, matrícula 2908.

]

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de

sua publicação e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 026 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do cargo de Seletivo – e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, EXONERAR, o funcionário abaixo qualificado:

Professor de Educação Básica I

-Rosangela Rosa Barreto Alves.

ARTIGO 2º. Determinar ao Departamento De Pessoal às providências necessárias para que seja rescindido o respectivo contrato de trabalho, pagando-se a profissional os direitos trabalhistas oriundos dessa rescisão observados as disposições contratuais.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume, para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 01 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 20 de 23

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 027 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre exoneração do cargo de Secretário Municipal de Turismo e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. EXONERAR o Sr. TIAGO MARCOS REATTO, do cargo de Secretário Municipal de Turismo.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 028 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal de Turismo e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a Lei Complementar 263 de 8 de

Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. NOMEAR o Sr. DELISBERTO OLIVEIRA, servidor publico municipal, a ocupar, o cargo de Secretário de Turismo.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº. 029 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre afastamento e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. Pela presente portaria, afastar por dois anos, sem remuneração, a pedido, conforme requerimento nº234/2021, a Sr^a.Patricia Maria Martins Ribeiro.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 21 de 23

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

PORTARIA Nº. 030 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre licença maternidade e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o artigo 238 da Lei Complementar nº 006 de 12 de Julho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a Mariana Milan Daltoso dos Santos, licença maternidade pelo período de 120 dias.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de janeiro de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2020.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 031 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o expediente protocolizado nesta

Municipalidade pela servidora pública municipal Sr.^a Mariana Milan Daltoso dos Santos, nº 274/2021 de 27 de janeiro de 2021, onde requer prorrogação da licença maternidade.

CONSIDERANDO, o Art. 1º, Inciso I da Lei Federal 11.770 de 09 de Setembro de 2008;

RESOLVE:

ARTIGO 1º. CONCEDER à servidora pública municipal Sr.^a Mariana Milan Daltoso dos Santos, o auxílio natalidade, com fulcro no artigo 196 da Lei federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e a Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade na seguinte data 24/05/2021 à 22/07/2021.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2021 e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 02 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 032 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara a Vacância de cargo efetivo por “Morte de servidor.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 47 inciso IX, artigo 50 inciso I do Estatuto dos Servidores do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de auxiliar de serviços, pelo falecimento do servidor JOSE PAULO PELOSI, matrícula 1388, ocorrido na data de 25 de janeiro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 22 de 23

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de janeiro de 2021 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 033 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Declara a Vacância de cargo efetivo por “Morte de servidor.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 47 inciso IX, artigo 50 inciso I do Estatuto dos Servidores do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Enfermeira Padrão, pelo falecimento da servidora RITA DE CASSIA PIZZI SORIANI, matrícula 2648, ocorrido na data de 01 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021 Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de Fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA Nº. 034 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre Exonerar do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração e dá outras providências.”

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

ARTIGO 1º. EXONERAR o Sr. CARLOS EMMANUEL DA COSTA GAETA, do cargo de Secretário Municipal Adjunto de Administração.

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, local de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLICE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 03 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, através do Senhor Prefeito JOSÉ LUIZ PEREZ, faz público que HOMOLOGA o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR DESTINADO AS UNIDADES ESCOLARES DE BRODOWSKI, e ADJUDICA o objeto do certame, no qual foram julgadas vencedoras as propostas formuladas pelas empresas: TECMOVEIS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 60.370.335/0001-23, no valor global de R\$ 92.220,00 (noventa e dois mil, duzentos e vinte reais);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 465

Página 23 de 23

PRIME NEGOCIO LTDA ME, CNPJ nº 16.778.666/0001-05, no valor global de R\$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais); FILIPE MOISES GARCIA - ME, CNPJ nº 17.034.870/0001-84, no valor global de R\$ R\$ 1.018,00 (um mil e dezoito reais); J.C. BARBIERI & CIA LTDA, CNPJ nº 00.548.120/0001-28, no valor global de R\$ R\$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais); ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, CNPJ nº 08.221.047/0001-97, no valor global de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais); HENRIQUE ALEXANDRE LEMOS AJEJE, CNPJ nº 28.984.874/0001-40, no valor global de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); MAB EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 37.658.173/0001-01, no valor global de R\$ 9.182,00 (nove mil, cento e oitenta e dois reais); CLAUDINEI DIAS VESTUARIO, CNPJ nº 13.964.652/0001-98, no valor global de R\$ 7.240,00 (sete mil, duzentos e quarenta reais); e P N D COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 38.502.504/0001-82, no valor global de R\$ 5.836,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais). DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Brodowski/SP, 09 de Fevereiro de 2021. José Luiz Perez – Prefeito Municipal.